



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**8178**

**Presidente da Mesa Diretora:** Valcir Soares da Silva

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Não votados ou não tramitados

**Autoria:** Athos Mameluque Mota

**Data:** 22/03/2011

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 32/2011. (NÃO VOTADO). Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder desconto de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU aos proprietários de imóveis, onde houver o menor número de infestação do mosquito Aedes Aegypti.

**Controle Interno – Caixa:** 26.6

**Posição:** 44

**Número de folhas:** 04

Espécie: PL

Categoria: Não votado

CL: 26.6

Ordem: 44

Nº JCS: 02



# Câmara Municipal de Montes Claros

## PROJETO DE LEI N° 32/2011

AUTOR:

Ver. Athos Mameluque Mota

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder Desconto de IPTU aos Proprietários de Imóveis onde Houver o Menor Número de Infestação do Mosquito Aedes Aegypti.

## MOVIMENTO

Entrada em 22/03/2011

Comissão de Legislação e Justiça

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

AP comissão  
22/03/2011



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

### GABINETE DO VEREADOR ATHOS MAMELUQUE

#### PROJETO DE LEI N° 32 /2011.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder desconto de IPTU aos proprietários de imóveis onde houver o menor número de infestação do mosquito Aedes Aegypti”.

O Povo do Município de Montes Claros por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Montes Claros autorizado a conceder 10% de desconto no IPTU aos proprietários de imóveis dos bairros que tiverem menor infestação do mosquito Aedes Aegypti, apontado conforme pesquisa do Lira (Levantamento Rápido do Índice de infestação por Aedes Aegypti).

**Parágrafo único:** O desconto a que refere o caput do artigo 1º, deverá constar das guias de recolhimento do IPTU quando do envio do carnê de pagamento ou nas guias expedidas na própria secretaria, devendo especificar o nome do bairro onde ocorreu o menor índice de infestação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 21 de março 2011.

  
Vereador ATHOS MAMELUQUE







# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 032/2011 em que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder desconto de IPTU aos proprietários de imóveis onde houver o menor número de infestação do mosquito *Aedes Aegypti*.”, de autoria do Vereador Athos Mameluque Mota.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Apesar de não impor ao Executivo a obrigação ali prevista, a iniciativa de projetos que versem sobre matéria orçamentária, nos termos da Lei Orgânica Municipal, é exclusiva do Poder Executivo, entendimento este ratificado pela própria Casa Legislativa ao manter voto do Executivo em matéria semelhante.

Em Parecer Jurídico emitido pela JN&C, o Dr. José Nilo de Castro este nos informa que:

“Diante do exposto, conclui-se que os Projetos de Lei iniciados pelos Vereadores Municipais, que versem sobre matéria exclusiva do Poder Executivo estão maculados de inconstitucionalidade, devido a vício quanto à iniciativa. Tal prerrogativa é intrínseca ao Executivo, sendo, por sua vez indelegável.”

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é inconstitucional e ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 23 de março de 2011.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo